

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 057/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 026/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1603002/2023
VALIDADE: 12 (doze) MESES**

O MUNICÍPIO DE ALTAMIRA, CNPJ Nº 05.263.116/0001-37, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALTAMIRA/PA, CNPJ Nº 10.467.921/0001-12, sediada na Travessa Paula Marques, nº 192, Bairro: Catedral, CEP: 68.371.055 – Altamira – Pará, denominada Órgão Gerenciador, representada neste ato pelo Sr. WALDECIR ARANHA MAIA, Secretário Municipal de Saúde de Altamira/PA, domiciliado no Município de Altamira, Estado do Pará, considerando o julgamento da licitação na modalidade de PREGÃO para REGISTRO DE PREÇOS, sob o número 026/2023-SESMA, na forma ELETRÔNICA, RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS da Empresa indicada e qualificada nesta Ata, de acordo com a classificação por ela alcançada e nas quantidades cotadas, atendendo as condições previstas no Edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei Federal nº 10.520/2002; Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019; Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações; no Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013 e suas posteriores alterações, em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1 - Contratação de empresa(s) especializada(s) para fornecimento de medicamentos controlados, para atendimento de demanda judicial e das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Altamira-PA / Fundo Municipal de Saúde, nas unidades do Hospital Geral de Altamira São Rafael – HGA, Unidade de Pronto Atendimento – UPA, Programa Melhor em Casa, CAPS I, CAPS II, Unidades Básicas de Saúde – UBS, Central de Assistência Farmacêutica – CAF e demais unidades de saúde vinculadas à Secretaria Municipal de Saúde de Altamira/PA, de acordo com as especificações e condições constantes no Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS ITENS E VALORES REGISTRADOS POR FORNECEDOR.

1. FORNECEDOR: R C ZAGALLO MARQUES & CIA LTDA, CNPJ: 83.929.976/0001-70, situado em Conjunto Catalina, Travessa 14 nº182. CEP: 66640-390, Bairro: Mangueirão cidade: Belém-PA, telefone: (91) 3279-5353/3279-5246, E-mail: contratos@rifarmed.com.br, neste ato representada pela **Sra. RITA CRISTINA ZAGALLO MARQUES**, brasileira, casada, CPF:251.199.232-91 RG: 1451007SSP/PC.

ITEM	QUANTIDADE	UNIDADE	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR	TOTAL
1	150.000,00	CP	AMITRIPTILINA 25MG	TEUTO	R\$ 0,09	R\$ 13.500,00
10	1.200,00	FR	CARBAMAZEPINA SOLUÇÃO ORAL 2% - 100ML	HIPOLABOR	R\$ 10,65	R\$ 12.780,00



COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

15	20.000,00	CP	CLONAZEPAM 0,5MG	GEOLAB	R\$ 0,09	R\$ 1.800,00
19	1.200,00	AMP	CLORIDRATO DE NALOXONA 0,4MG	HIPOLABOR	R\$ 7,15	R\$ 8.580,00
24	40.000,00	CP	CLORPROMAZINA 100MG	CRISTALIA	R\$ 0,57	R\$ 22.800,00
38	2.400,00	AMP	FENITOINA 50MG/ML - 5ML	HIPOLABOR	R\$ 2,56	R\$ 6.144,00
49	500,00	FR	HALOPERIDOL SOLUÇÃO ORAL - 20ML	CRISTALIA	R\$ 4,61	R\$ 2.305,00
58	3.000,00	AMP	MIDAZOLAM 5MG/10ML	HIPOLABOR	R\$ 3,40	R\$ 10.200,00
59	3.000,00	AMP	MIDAZOLAM 5MG/3ML	HIPOLABOR	R\$ 2,69	R\$ 8.070,00
66	7.200,00	AMP	MORFINA 10MG/ML	HIPOLABOR	R\$ 2,84	R\$ 20.448,00
67	600,00	AMP	NALBUFINA CLORIDRATO 10MG/1ML	HIPOLABOR	R\$ 8,95	R\$ 5.370,00
71	3.600,00	AMP	PROPOFOL 10MG/ML - 20ML	FRESENIUS	R\$ 8,95	R\$ 32.220,00
Valor Total: R\$144.217,00 (Cento e quarenta e quatro mil duzentos e dezete reais).						

- 2. FORNECEDOR: R F BARILE LTDA - 29.230.269/0001-46**, endereço: Av. Brigadeiro Eduardo Gomes, nº 1653 – Sala A, Altos, Bairro Esplanada do Xingu, Altamira, Pará, CEP 68372-005, E-mail: rffbarileatm@gmail.com, telefone: (93) 99172-2060, neste ato representado pelo **SR. ROBSON FERNANDES BARILE**, brasileiro, solteiro, RG: 3230385 - órgão emissor: PC/PA - CPF: 682.116.942-04.

ITEM	QUANTIDADE	UNIDADE	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR	TOTAL
2	60,00	FR	ARIPRIPRAZOL 1MG/ML - SUSPENSÃO ORAL 120ML	ACHE	R\$ 167,71	R\$ 10.062,60
4	6.000,00	FR	BECLOMETASONA 250MCG SPRAY	CLENIL	R\$ 125,00	R\$ 750.000,00
8	36,00	FR	BRIZOLAMIDA 10MG/ML - SOLUÇÃO OFTAMILCA - 5ML	ALCON	R\$ 112,03	R\$ 4.033,08
28	240,00	FR	COLIRIO ANESTÉSICO (TETRACAÍNA + FENILEFRINA)	ALLERGAN	R\$ 17,74	R\$ 4.257,60
30	240,00	FR	COLÍRIO FENILEFRINA 10%	ALLERGAN	R\$ 20,83	R\$ 4.999,20



COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

32	1.200,00	AMP	DEXMEDETOMIDINA CLORIDRATO 100MCG/ML 2ML FR/AMP	HIPOLABOR&SANVAL	R\$ 8,19	R\$ 9.828,00
51	24,00	CX	INDAPAMIDA 1,5MG C/30UND	TORRENT	R\$ 21,59	R\$ 518,16
52	1.440,00	CP	ITRACONAZOL 100MG C/ 10 COMP	GEOLAB	R\$ 2,86	R\$ 4.118,40
68	1.440,00	UND	NUTRIÇÃO ISOSOURCE 1.5 SISTEMA FECHADO 1000ML	NESTLÉ	R\$ 56,20	R\$ 80.928,00
70	72,00	CX	PROBIATOP SACHÊ 1G – CAIXA C/15 SACHÊS (FIBRA ALIMENTAR)	ACHE	R\$ 94,76	R\$ 6.822,72
72	36,00	UND	PROPRIONATO DE FLUTICASONA 27,5MCG - 9,1ML	NEO QUIMICA	R\$ 72,88	R\$ 2.623,68
73	1.800,00	AMP	PROTAMINA 5ML EV	CELLERA FARMA	R\$ 6,33	R\$ 11.394,00
Valor Total: R\$889.585,44 (Oitocentos e oitenta e nove mil quinhentos e oitenta e cinco reais e cinquenta e cinco reais).						

3. S A XINGU LTDA-22.312.374/0001-85, Rua Pedro Henrique Mauad, nº3922-B – Jardim Independente II – CEP-68.372-560 – Altamira – PA, telefone: 93 99140-1243, E-mail: licitacoes@saxingu.com.br; administrativo@saxingu.com.br, neste ato representado pelo **Sr. ERVICK CLEON GOMES LIMA**, brasileiro, RGº 5376533 PC/PA, CPF Nº 843.634.282-87.

ITEM	QUANTIDADE	UNIDADE	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR	TOTAL
3	1.080,00	CP	AZATIOPRINA 50MG	ABL	R\$ 3,41	R\$ 3.682,80
18	180,00	CX	CLORIDRATO DE FEXOFENADINA 180MG C/10	NEOQUÍMICA	R\$ 25,51	R\$ 4.591,80
29	240,00	FR	COLÍRIO CLORIDRATO DE MOXIFLOXACINO	UNIÃO QUÍMICA	R\$ 55,94	R\$ 13.425,60
35	2.400,00	AMP	DIAZEPAM 5MG/ML	SANTISA	R\$ 1,49	R\$ 3.576,00
36	1.200,00	AMP	ETOMIDATO 2MG/ML	CRISTALIA	R\$ 21,43	R\$ 25.716,00
37	40.000,00	CP	FENITOINA 100MG	UNIÃO QUÍMICA	R\$ 0,19	R\$ 7.600,00
55	5.000,00	CP	LEVOMEPROMAZINA 25MG	CRISTALIA	R\$ 0,93	R\$ 4.650,00



COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

62	24,00	CX	MISOPROSTOL 200MCG C/50	PROSTOKOS / HEBRON	R\$ 3.125,00	R\$ 75.000,00
63	12,00	CX	MISOPROSTOL 25MCG C/100	PROSTOKOS / HEBRON	R\$ 2.110,99	R\$ 25.331,88
64	6.000,00	AMP	MORFINA 0,1MG/ML	CRISTALIA	R\$ 4,71	R\$ 28.260,00
69	120,00	UND	OMEGA 3 1000MG C/60 CÁPSULAS	NUTRATA	R\$ 29,99	R\$ 3.598,80
74	6.000,00	CP	QUETIAPINA 100MG	THEUTO	R\$ 0,99	R\$ 5.940,00
89	360,00	FR	VITAMINA C EFERVESCENTE C/10	P&G	R\$ 14,99	R\$ 5.396,40
Valor Total: R\$206.769,28 (Duzentos e seis mil setecentos e sessenta e nove reais e vinte e oito centavos).						

4. FORNECEDOR: D P AGUIAR LTDA-33.834.782/0001-13, Rua acesso dois N° 763, bairro Premem, CEP 68.372-577, Altamira-PA, Telefone:(93) 3515-4344, Email: nvisaatm@gmail.com, neste ato representado pelo **Sr. DIOLENO PEREIRA AGUIAR**, brasileiro, RG 6509684, CPF: 006.919.122-03.

ITEM	QUANTIDADE	UNIDADE	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR	TOTAL
5	12.000,00	AMP	BECLOMETASONA, DIPROPIONATO 2ML	NOVARTIS	R\$ 8,40	R\$ 100.800,00
14	1.080,00	CP	CLOMIPRAMINA 75MG	CRISTALIA	R\$ 4,00	R\$ 4.320,00
20	60,00	FR	CLORIDRATO DE OXIBUTININA 1MG/ML SUSPENSÃO ORAL - 120ML - 120ML	ASPEN	R\$ 90,00	R\$ 5.400,00
21	3.600,00	CP	CLORIDRATO DE OXIBUTININA 5MG C/30 CPR	ASPEN	R\$ 2,30	R\$ 8.280,00
31	240,00	FR	COLÍRIO TROPICAMIDA 1%	NOVARTIS	R\$ 34,00	R\$ 8.160,00
43	2.400,00	AMP	FENTANILA 50MCG/ML - 2ML	HIPOLABOR	R\$ 2,52	R\$ 6.048,00
45	150.000,00	CP	FLUOXETINA 20MG	PHARLAB	R\$ 0,15	R\$ 22.500,00
56	100,00	FR	LEVOMEPRIMAZINA GOTAS	SANOFI	R\$ 16,90	R\$ 1.690,00
61	3.000,00	CP	MIDAZOLAM 7,5 MG	CRISTALIA	R\$ 4,60	R\$ 13.800,00
76	120.000,00	CP	RISPERIDONA 2MG	CRISTALIA	R\$ 0,25	R\$ 30.000,00
79	7.200,00	AMP	SUFENTANILA 50 MCG/ML AMP. 1 ML	CRISTALIA	R\$ 19,00	R\$ 136.800,00



COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

80	1.440,00	FR	SUPLEMENTO VITAMINICO PEDIÁTRICO 20ML	CIMED	R\$ 25,00	R\$ 36.000,00
82	15.000,00	CP	TOPIRAMATO 100MG	EUROFARMA	R\$ 0,90	R\$ 13.500,00
84	12.000,00	CP	TRAMADOL 50MG	TEUTO	R\$ 0,40	R\$ 4.800,00
Valor Total: R\$392.098,00 (Trezentos e noventa e dois mil e noventa e oito reais).						

5.FORNECEDOR: POLYMEDH.LTDA-63.848.345/0001-10, Av. Presidente Vargas, Nº. 4547, Ianetama, Castanhal-PA, CEP 68745-000, telefone: (91) 3721-3275/98162-294, E-MAIL:licitacao@polymedh.com/faturamento@polymedh.com, neste ato representada pela **Sra. MARLENE MARIANO GRIPP**, brasileira, divorciada, RG 1322142, CPF 243.721.962-53.

ITEM	QUANTIDADE	UNIDADE	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR	TOTAL
6	60.000,00	CP	BIPERIDENO 2MG	CRISTALIA	R\$ 0,23	R\$ 13.800,00
9	150.000,00	CP	CARBAMAZEPINA 200MG	TEUTO	R\$ 0,23	R\$ 34.500,00
13	60.000,00	CP	CLOMIPRAMINA 25MG	E.MS	R\$ 1,74	R\$ 104.400,00
16	3.000,00	FR	CLONAZEPAM 2,5MG - 20ML	HIPOLABOR	R\$ 3,15	R\$ 9.450,00
25	20.000,00	CP	CLORPROMAZINA 25MG	CRISTALIA	R\$ 0,25	R\$ 5.000,00
39	60.000,00	CP	FENOBARBITAL 100MG	UQUIMICA	R\$ 0,17	R\$ 10.200,00
40	2.400,00	AMP	FENOBARBITAL 200MG/2ML	CRISTALIA	R\$ 2,64	R\$ 6.336,00
42	2.400,00	AMP	FENTANILA 50MCG/ML - 10ML	HIPOLABOR	R\$ 2,63	R\$ 6.312,00
46	5.000,00	CP	HALOPERIDOL 1MG	CRISTALIA	R\$ 0,18	R\$ 900,00
47	30.000,00	CP	HALOPERIDOL 5MG	CRISTALIA	R\$ 0,25	R\$ 7.500,00
50	30.000,00	CP	IMIPRAMINA 25MG	CRISTALIA	R\$ 0,40	R\$ 12.000,00
65	6.000,00	AMP	MORFINA 0,2MG/1ML	CRISTALIA	R\$ 6,91	R\$ 41.460,00
75	40.000,00	CP	RISPERIDONA 1MG	PRATI DONADUZZI	R\$ 0,17	R\$ 6.800,00
86	1.200,00	FR	VALPROATO DE SODIO 250MG - SOLUÇÃO 100ML	HIPOLABOR	R\$ 5,75	R\$ 6.900,00
Valor Total: R\$ 265.558,00 (Duzentos e sessenta e cinco mil quinhentos e cinquenta e oito reais).						

6.FORNECEDOR: CRISTALFARMACOM.REP.IMP. EXP.LTDA - 05.003.408/0004-83, Endereço: Av. Presidente Juscelino Kubitschek, Nº 704, Quadra 19 - LT. 16-E, Bairro: Jundiá, CEP 75110-390, Telefone: (62) 3327-0514, E-mail: licitacoes@cristalfarma.com.br /



presidente@cristalfarma.com.br, neste ato representado pelo **Sr. WALDIR RAIMUNDO DE OLIVEIRA BRITO JÚNIOR**, brasileiro, casado, CPF: 228.410.162-34 / RG Nº: 3010790 2ªVIA-SSP/PA.

ITEM	QUANTIDADE	UNIDADE	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR	TOTAL
7	1.200,00	AMP	BIPERIDENO 5MG - INJETÁVEL	CRISTALI A/CRISTALIA	R\$ 2,75	R\$ 3.300,00
12	24.000,00	AMP	CETAMINA, CLORIDRATO 50MG/ML – 2ML	CRISTALI A/CRISTALIA	R\$ 19,17	R\$ 460.080,00
22	7.200,00	AMP	CLORIDRATO DE PETIDINA 50MG INJ	CRISTALI A/CRISTALIA	R\$ 4,82	R\$ 34.704,00
26	2.400,00	AMP	CLORPROMAZINA 5MG/ML	CRISTALI A/CRISTALIA	R\$ 3,24	R\$ 7.776,00
41	1.000,00	FR	FENOBARBITAL 40MG/ML - 20ML	CRISTALI A/CRISTALIA	R\$ 6,13	R\$ 6.130,00
44	2.400,00	AMP	FLUMAZENIL 0,1MG/5ML	CRISTALI A/CRISTALIA	R\$ 11,66	R\$ 27.984,00
53	10.000,00	CP	LEVODOPA 250MG + CARBIDOPA 25MG	CRISTALI A/CRISTALIA	R\$ 1,28	R\$ 12.800,00
54	6.000,00	CP	LEVOMEPROMAZINA 100MG	CRISTALI A/CRISTALIA	R\$ 1,07	R\$ 6.420,00
57	3.600,00	CP	METADONA 10MG	CRISTALI A/CRISTALIA	R\$ 2,54	R\$ 9.144,00
60	3.000,00	AMP	MIDAZOLAM 5MG/5ML	CRISTALI A/CRISTALIA	R\$ 3,54	R\$ 10.620,00
78	500,00	FR	SEVOFLURANO 100ML	CRISTALI A/CRISTALIA	R\$ 247,49	R\$ 123.745,00
Valor Total: R\$ 702.703,00 (Setecentos e dois mil e setecentos e três reais).						

7. FORNECEDOR: F CARDOSO & CIA LTDA-04.949.905/0001-63, endereço: Rua João Nunes de Souza, Nº125 Bairro: Águas Brancas, BR 316 KM 08, CEP:67.033-030, Ananideua-PA, telefone: 3182-0250, Email: licitacao1@shoppingdasaudeonline.com.br, neste ato representada pela **Sra. WALDA BRITTO CARDOSO**, brasileira, RG: 4077885, CPF: 004.382.782-91.

ITEM	QUANTIDADE	UNIDADE	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR	TOTAL
11	60.000,00	CP	CARBONATO DE LÍTIO 300MG	HIPOLABOR	R\$ 0,24	R\$ 14.400,00



23	3.600,00	CP	CLORIDRATO DE TRAZODONA 50MG	ZYDUS	R\$ 2,17	R\$ 7.812,00
27	1.080,00	CP	CODEINA 30 MG	CRISTALIA	R\$ 1,87	R\$ 2.019,60
83	24.000,00	AMP	TRAMADOL 100MG/2ML	HALEXISTAR	R\$ 2,06	R\$ 49.440,00
85	24.000,00	CP	VALPROATO DE SODIO 250MG	BIOLAB	R\$ 0,52	R\$ 12.480,00
87	24.000,00	CP	VALPROATO DE SODIO 500MG	BIOLAB	R\$ 0,85	R\$ 20.400,00
Valor Total: R\$106.551,60 (Cento e seis mil quinhentos e cinquenta e um reais e sessenta centavos).						

8. FORNECEDOR: CONQUISTA DIST. MED. E PROD. HOSP. LTDA-12.418.191/0001-95, Endereço: Rodovia BR 101 Km 131, 131, Bairro Várzea do Ranchinho CEP: 88.349-175 Camboriu - SC, TELEFONE: 4733667867 E-mail: Conquistamedicamentos@gmail.com, neste ato representado pelo **Sr. ADRIANO RODRIGUES DA SILVA**, brasileiro, RG: 25.042.642-0 SSP/SP, CPF: 143.179.058-33.

ITEM	QUANTIDADE	UNIDADE	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR	TOTAL
17	50.000,00	CP	CLONAZEPAM 2MG	CLOPAM	R\$ 0,06	R\$ 3.000,00
33	30.000,00	CP	DIAZEPAM 10MG	SANTIZEPAM	R\$ 0,06	R\$ 1.800,00
34	10.000,00	CP	DIAZEPAM 5MG	SANTIAZEPAM	R\$ 0,06	R\$ 600,00
48	2.400,00	AMP	HALOPERIDOL 5MG/ML	HALO	R\$ 2,38	R\$ 5.712,00
Valor Total: R\$11.112,00 (Onze mil cento e doze reais).						

9. FORNECEDOR: J E COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA-10.897.117/0001-73 Rua Raimundo Barbosa Santana 212 - Centro – Marituba – PA - CEP: 67200-000 E-mail: vmeddistribuidora@gmail.com/ telefone: 91 3256-3025 - 98508-9531 - 99373-2525, neste ato representado pelo **Sr. JOÃO EMÍLIO SANTANA PINTO**, RG Nº 2582584 SEGUP/PA CPF 661.514.492-15.

ITEM	QUANTIDADE	UNIDADE	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR	TOTAL
77	1.200,00	FR	RISPERIDONA SOLUÇÃO ORAL	GENÉRICO/ PRATIDONADUZZI	R\$ 21,70	R\$ 26.040,00
Valor Total: R\$26.040,00 (Vinte e seis mil e quarenta reais).						

10. FORNECEDOR: DECARES COMÉRCIO LTDA - 01.708.499/0001-59, Endereço: Av. do CETUR, Nº 325, Tarumã, CEP 69.022-155, Manaus/Am E-mail: licitacao@decares.com.br / helio.decaris@decares.com.br/comex@decares.com.br/nonatolins@decares.com.br/licitacaodecares@gmail.com Telefone: (92) 3042-1170 / 71 / 72, neste ato representado pelo **Sr. CLAUDIO MOIZES DECARES**, RG: 6847986, CPF: 160.975.992-34.



ITEM	QUANTIDADE	UNIDADE	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR	TOTAL
81	24,00	FR	TIMOLOL 5MG/ML - SOLUÇÃO OFTÁLMICA - 5ML	UNIÃO QUÍMICA/GLAUCOT RAT	R\$ 4,63	R\$ 111,12
Valor Total: R\$111,12 (Cento e onze reais e doze centavos).						

Valor total da Ata: R\$ 2.744.745,44 (Dois milhões setecentos e quarenta e quatro mil setecentos e quarenta e cinco reais e quarenta e quatro centavos)

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VALIDADE DOS PREÇOS

1 - A presente Ata de Registro de Preços terá validade por 12 (doze) meses, a contar da assinatura de todas as partes, sendo o início de sua vigência na data da última assinatura, improrrogáveis.

2 - Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a CONTRATANTE não estará obrigada a contratar o objeto citado na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação, quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie ao FORNECEDOR REGISTRADO, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

3 - A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços o FORNECEDOR REGISTRADO assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados, e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas no Edital, termo de referência, propostas apresentadas e nesta ata, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

4 - Ficam registrados os preços definidos na tabela abaixo, e nele estão inclusas todas as espécies de tributos, diretos e indiretos, encargos sociais, seguros, fretes, material, mão-de-obra e quaisquer despesas inerentes a execução.

5 - Quando o preço registrado tornar -se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o Órgão Gerenciador convocará a (s) licitante (s) para negociar (em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

6 - A (s) licitante (s) vencedora (s) que não aceitar (em) reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado será (ao) liberada (as) do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

7 - A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar contratações que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica ou a contratação direta para a prestação de fornecimento pretendidos nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 8.666/93, mediante fundamentação, assegurando-se ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS E ALTERAÇÃO



1 - O objeto

da presente ata será executado pelo preço ofertado na proposta da licitante vencedora, que será fixo e irrevogável, podendo, contudo, ser revisto, observadas as prescrições contidas nos arts. 17 a 19 do Decreto nº 7.892/2013.

Art. 17. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na [alínea “d” do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993](#).

Art. 18. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

§ 1º Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

§ 2º A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

Art. 19. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

I - liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

II - convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

Parágrafo único. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

2 - Não será concedida a revisão quando:

a) Ausente a elevação de encargos alegada pela parte interessada;

b) O evento imputado como causa de desequilíbrio houver ocorrido antes da formulação da proposta definitiva ou após a finalização da vigência da Ata;



c) Ausente o _____nexo _____ de causalidade entre o evento ocorrido e a majoração dos encargos atribuídos à parte interessada;

d) A parte interessada houver incorrido em culpa pela majoração de seus próprios encargos, incluindo-se, nesse âmbito, a previsibilidade da ocorrência do evento.

3 - A administração, reconhecendo o desequilíbrio econômico-financeiro, procederá à revisão do contrato.

4 - Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

5 - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Contratante poderá:

a) Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorreu antes do pedido do fornecimento;

b) Convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação;

6 - A ordem de classificação da licitante classificada e habilitada no certame, que aceitar reduzir seus preços aos valores do 1º colocado, observará a classificação original, conforme consta no Decreto Federal nº 7.892/2013, transcrito a seguir:

DECRETO Nº 7.892, DE 23 DE JANEIRO DE 2013

...

Art. 10. Após o encerramento da etapa competitiva, os licitantes poderão reduzir seus preços ao valor da proposta do licitante mais bem classificado.

Parágrafo único. A apresentação de novas propostas na forma do caput não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

Art. 11. Após a homologação da licitação, o registro de preços observará, entre outras, as seguintes condições:

I - serão registrados na ata de registro de preços os preços e quantitativos do licitante mais bem classificado durante a fase competitiva; (Redação dada pelo Decreto nº 8.250, de 2.014)

II - será incluído, na respectiva ata na forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor na sequência da classificação do certame, excluído o percentual referente à margem de preferência, quando o objeto não atender



aos requisitos
previstos no art. 3º da Lei nº 8.666, de 1993 ; (Redação dada pelo Decreto
nº 8.250, de 2.014)

III - o preço registrado com indicação dos fornecedores será divulgado no
Portal de Compras do Governo Federal e ficará disponibilizado durante a
vigência da ata de registro de preços; e (Redação dada pelo Decreto nº
8.250, de 2.014)

IV - a ordem de classificação dos licitantes registrados na ata deverá ser
respeitada nas contratações. (Redação dada pelo Decreto nº 8.250, de
2.014)

§ 1º O registro a que se refere o inciso II do caput tem por objetivo a
formação de cadastro de reserva no caso de impossibilidade de
atendimento pelo primeiro colocado da ata, nas hipóteses previstas nos
arts. 20 e 21. (Redação dada pelo Decreto nº 8.250, de 2.014)

§ 2º Se houver mais de um licitante na situação de que trata o inciso II
do caput, serão classificados segundo a ordem da última proposta
apresentada durante a fase competitiva. (Redação dada pelo Decreto nº
8.250, de 2.014)

§ 3º A habilitação dos fornecedores que comporão o cadastro de reserva a
que se refere o inciso II do caput será efetuada, na hipótese prevista no
parágrafo único do art. 13 e quando houver necessidade de contratação de
fornecedor remanescente, nas hipóteses previstas nos arts. 20 e
21. (Redação dada pelo Decreto nº 8.250, de 2.014)

§ 4º O anexo que trata o inciso II do caput consiste na ata de realização da
sessão pública do pregão ou da concorrência, que conterá a informação dos
licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do
licitante vencedor do certame. (Incluído pelo Decreto nº 8.250, de 2.014)

7 - Não havendo êxito nas negociações, o Contratante procederá à revogação da Ata de Registro
de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

8 - A alteração da Ata de Registro de Preços e o cancelamento do registro do fornecedor
obedecerão à disciplina do Decreto nº. 7.892, de 2013.

Decreto 7.892/2013 e alterações posteriores.

...

CAPÍTULO VIII

DA REVISÃO E DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS



REGISTRADOS

Art. 17. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

Art. 18. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

§ 1º Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

§ 2º A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

Art. 19. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

I - liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

II - convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

Parágrafo único. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

9 - É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, sem prejuízo da possibilidade de alterações dos contratos eventualmente firmados.

Parágrafo Único: Independente de solicitação, a Administração poderá convocar a contratada para negociar a redução dos preços, mantendo o mesmo objeto cotado, na qualidade e nas especificações indicadas na proposta, em virtude da redução dos preços dos produtos no mercado, publicando as alterações na Imprensa Oficial do Município.

CLÁUSULA QUINTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE



COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

1 - Caberá ao

CONTRATANTE sem prejuízo das demais disposições inseridas no Edital e daquelas constantes do Termo de Referência:

1.1 - Supervisionar a execução do objeto do Termo de Referência e seus anexos, exigindo presteza na execução e correção das falhas eventualmente detectadas;

1.2 - Permitir o acesso do pessoal da CONTRATADA ao local da execução do objeto do Termo de Referência deste certame;

1.3 - Prestar à CONTRATADA, em tempo hábil, as informações eventualmente necessárias à execução do objeto;

1.4 - Impedir que terceiros executem o objeto desta Ata de Registro de Preço;

1.5 - Atestar as faturas correspondentes as notas fiscais emitidas, por intermédio de servidor competente;

1.6 - Efetuar o pagamento devido pela execução do objeto, no prazo estabelecido, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências previstas;

1.7 - Permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega de documentações pertinentes a este processo;

1.8 - Solicitar, por intermédio de Autorização de compra expedida pelo Órgão Competente, a entrega dos produtos objeto desta Ata de Registro de Preço;

1.9 - Comunicar ao Fornecedor, qualquer irregularidade na execução do objeto licitado e interromper imediatamente a entrega dos produtos, se for o caso.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO FORNECEDOR

1 - Caberá ao FORNECEDOR, sem prejuízo das demais obrigações e responsabilidades insertas no Edital e daquelas constantes do Termo de Referência e na presente Ata de Registro de Preço:

1.1 - Tomar todas as providências necessárias à fiel execução do objeto desta licitação;

1.2 - Manter, durante o período de vigência da ata de registro de preços e/ou da contratação, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

1.3 - Promover a execução do objeto dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa técnica;

1.4 - Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela CONTRATANTE, atendendo prontamente a quaisquer reclamações;

1.5 - Responder integralmente pelos danos causados, direta ou indiretamente, ao patrimônio do Município em decorrência de ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, não se excluindo



ou reduzindo essa
responsabilidade em razão da fiscalização ou do acompanhamento realizado pela
CONTRATANTE;

1.6 - Manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá / uniformes, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;

1.7 - Arcar com os ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de contravenção, seja por culpa sua ou de quaisquer de seus empregados ou prepostos, obrigando-se, outrossim, a quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais ou extrajudiciais de terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da lei, ligadas ao cumprimento do contrato a ser firmado;

1.8 - Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;

a) Salários;

b) Seguros de acidentes;

c) Taxas, impostos e contribuições;

d) Indenizações;

e) Vale-refeição;

f) Vale-transporte; e

g) Outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

1.9 - Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da execução do objeto ou em conexão com ela, ainda que acontecido em dependência da CONTRATANTE, inclusive por danos causados a terceiros;

1.10 - Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionados à execução do objeto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência;

1.11 - Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste processo licitatório;

1.12 - Efetuar a execução do objeto da Autorização de Compra, de acordo com a necessidade e o interesse do CONTRATANTE, no prazo estabelecido na referida autorização expedida pelo do Órgão Competente, não desrespeitando dias e horários de execução;



1.13 - Comunicar ao Órgão Competente do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

1 – Conforme condições contidas no termo de referência vinculado ao edital do Pregão 026/2023-SESMA.

CLÁUSULA OITAVA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1 - Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao contratante, desde que devidamente comprovada a vantagem.

2 - Os Órgãos e entidades que não participarem do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da presente Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao Contratante, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida à ordem de classificação.

3 - Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações assumidas com o Contratante.

4 - As adesões às atas somente poderão ser efetuadas com autorização do órgão gerenciador e, no caso, após a primeira aquisição ou contratação por órgão integrante da ata. Após a autorização do órgão gerenciador, o "carona" deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até 90 (noventa dias), observado o prazo de vigência da ata;

4.1.2 - Para fins de autorização, **só serão aceitos pedidos de adesões às atas que não excedam**, por órgão ou entidade, **a 50% (cinquenta por cento)** dos quantitativos dos do instrumento convocatório e registrados na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes;

*Decreto Federal 9488/2018

.....

Art. 22

.....

§ 3º - As aquisições ou as contratações adicionais de que trata este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.



§ 4º O

instrumento convocatório preverá que o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

CLÁUSULA NONA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DAS ORDENS DE COMPRA

1 - As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, pelo Órgão Gerenciador. As ordens de compras serão geradas após emissão de contrato de acordo com o órgão requisitante.

2 - A emissão das ordens de fornecimento, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, será igualmente autorizada pelo órgão participante e órgão gerenciador.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O Fornecedor terá o seu Registro de Preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

1 - A pedido, quando:

- comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;
- o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do material.

2 - Por iniciativa do Órgão gerenciador da Ata, quando:

- não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
- por razões de interesse público, devidamente, motivadas e justificadas;
- não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes.

3 - Automaticamente:



- por decurso
vigência da Ata;

de prazo de

- quando não restarem fornecedores registrados;

Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a contratante fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos fornecedores remanescentes, caso haja nova ordem de registro.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO LOCAL E PRAZO DE EXECUÇÃO

1 – Conforme disposições contidas no termo de referência vinculado ao Edital do Pregão 026/2023- SESMA

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DIREÇÃO

1 - A contratante indicará como Fiscal de contrato funcionário(s) de acordo com o órgão solicitante, através de Portaria.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

1 - O órgão gerenciador será a Secretaria Municipal de Saúde de Altamira/PA.

2 - São órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços: Não há órgão participante.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

1 - Integram esta Ata: o Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 026/2023- SESMA, a proposta da empresa classificada em 1º lugar, termo de referência.

2 - Os casos omissos serão resolvidos pela autoridade superior do Órgão Gerenciador, com observância das disposições constantes das Leis n.º 8.666/93 e 10.520/2002 e demais normas aplicáveis.

3 - A publicação resumida desta Ata de Registro de Preço na imprensa oficial, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante.

4 - As questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da cidade de Altamira, com exclusão de qualquer outro.

A presente Ata, após lida e achada conforme, é assinada pelo representante legal do Órgão Gerenciador, o Sr. WALDECIR ARANHA MAIA e pela representante legal dos Fornecedores Beneficiários.

E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem.



Altamira/PA, 30 de outubro de 2023

R C ZAGALLO
MARQUES & CIA
LTDA:83929976000170

Assinado de forma digital por R
C ZAGALLO MARQUES & CIA
LTDA:83929976000170
Dados: 2023.11.07 11:07:29
-03'00'

EMPRESA CONTRATADA: **R C ZAGALLO MARQUES &
CIA LTDA**

CNPJ:83.929.976/0001-70

REPRESENTANTE LEGAL: **RITA CRISTINA ZAGALLO
MARQUES**

CPF:251.199.232-91

CRISTALFARMA COMERCIO
REPRESENTACAO
IMPORTACAO
E:05003408000130
Dados: 2023.11.07 16:40:39
-03'00'

EMPRESA CONTRATADA: **CRISTALFARMA COM. REP.
IMP. EXP. LTDA**

CNPJ: 05.003.408/0004-83

REPRESENTANTE LEGAL: **WALDIR RAIMUNDO DE
OLIVEIRA BRITO JÚNIOR**

CPF: 228.410.162-34

S A XINGU
LTDA:22312374000185

Assinado de forma digital por S A
XINGU LTDA:22312374000185
Dados: 2023.11.17 11:34:41 -03'00'

EMPRESA CONTRADA: **S A XINGU LTDA**

CNPJ: 22.312.374/0001-85

REPRESENTANTE LEGAL: **ERVICK CLEON GOMES LIMA**
CPF: 843.634.282-87

ADRIANO
RODRIGUES DA
SILVA:14317905833

Assinado de forma digital por
ADRIANO RODRIGUES DA
SILVA:14317905833
Dados: 2023.11.17 15:39:32
-03'00'

EMPRESA CONTRATADA: **CONQUISTA DIST. MED. E
PROD. HOSP. LTDA**

CNPJ: 12.418.191/0001-95

REPRESENTANTE LEGAL: **ADRIANO RODRIGUES DA SILVA**
CPF: 143.179.058-33

POLYMEDH
LTDA:6384834500110
0110

Assinado de forma digital por POLYMEDH
LTDA:63848345000110
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, st=PA, l=Castanhal, ou=AC
CERTIFICA ANAPOLIS v5, ou=26444428000117,
ou=Presencial, ou=Certificado PJ A3,
cn=POLYMEDH LTDA:63848345000110
Dados: 2023.11.21 10:40:45 -03'00'

EMPRESA CONTRATADA: **POLYMEDH LTDA**

CNPJ: 63.848.345/0001-10

REPRESENTANTE LEGAL: **MARLENE MARIANO GRIPP**
CPF: 243.721.962-53

R F BARILE
LTDA:29230269000146

Assinado de forma digital por R
F BARILE LTDA:29230269000146
Dados: 2023.10.30 11:59:35
-03'00'

EMPRESA CONTRADA: **R. F. BARILE LTDA**

CNPJ:29.230.269/0001-46

REPRESENTANTE LEGAL: **ROBSON FERNANDES BARILE**
CPF:682.116.942-04

F CARDOSO E CIA
LTDA:04949905000163
00163

Assinado de forma digital
por F CARDOSO E CIA
LTDA:04949905000163
Dados: 2023.10.30
19:58:50 -03'00'

EMPRESA CONTRATADA: **F. CARDOSO & CIA LTDA**

CNPJ: 04.949.905/0001-63

REPRESENTANTE LEGAL: **WALDA BRITTO CARDOSO**
CPF: 004.382.782-91

D P AGUIAR
LTDA:3383478
2000113

Assinado de forma
digital por D P AGUIAR
LTDA:33834782000113
3

EMPRESA CONTRATA: **D P AGUIAR LTDA**

CNPJ: 33.834.782/0001-13

REPRESENTANTE LEGAL: **DIOLENO PEREIRA AGUIAR**
CPF: 006.919.122-03

J E COMERCIO E
SERVICOS
LTDA:10897117000173

Assinado de forma digital por J E
COMERCIO E SERVICOS
LTDA:10897117000173
Dados: 2023.11.17 16:47:54 -03'00'

EMPRESA CONTRATADA: **J E COMÉRCIO E SERVIÇOS
LTDA**

CNPJ: 10.897.117/0001-73

REPRESENTANTE LEGAL: **JOÃO EMÍLIO SANTANA PINTO**
CPF: 661.514.492-15

EMPRESA CONTRATADA: **DECARES COMÉRCIO LTDA.**

CNPJ:01.708.499/0001-59

REPRESENTANTE LEGAL: **CLAUDIO MOIZES DECAIRES**
CPF: 160.975.992-34

WALDECIR ARANHA MAIA
Secretário Municipal de Saúde de Altamira/PA
CONTRATANTE



Tenha acesso a todos os canais
oficiais da Prefeitura de Altamira,
apontando a câmera do seu
smartphone fazendo a leitura do
QRcode.